B

LEI Nº 222/74

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA - concede aumento de vencimentos aos servidores estatutários e pessoal regido pela CLT, do Município de Ivaiporã e/ altera a Lei nº 169/72.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 22,5%(vinte e dois e meio por cento), os vencimentos de todos os servidores públicos do Municipio de Ivaiporã, / quer sejam do Poder Executivo ou do Legislativo.

Art. 2º - A majoração autorizada no artigo anterior abrangerá o pessoal variável regido pela CLT, não atingidos / pelo reajuste salarial autorizado pelo Decreto Federal nº 73.995, de 25/05/74, vigente a partir de 01/05/74.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal por Decreto, regulamentará as tabelas dos símbolos e níveis de con-/ formidade com o grau de porcentagem disposto pelo Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - O Art. 39 da Lei nº 169/72, passará a ter a seguinte redação: "Art. 39 - O Limite máximo de salário para o pessoal regido pela C.L.T.,com encargos, será o de:

a) - natureza braçal, que não poderá exceder ao valor correspondente a (2) dois salários mínimos.

b) - Com especialidade profissional determinada, que não poderá também exceder ao valor correspondente a / 10(dez) salários mínimos.

Art. 5º - Ainda, para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura Municipal, o pessoal fixo discriminado na seguinte demonstração:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS		NÍVEL
	DIVISÃO DA FAZENDA	
1 -	Oficial de Cadastro e Expediente	22 à 29
1 -	Oficial de Lançadoria	22 à 29

Art. 6º - Para a execução da Presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, lançará mão dos recursos existentes no orçamento vigente, que, se insuficientes nas respectivas dotações, abrirá por Decreto, os Créditos adicionais suplementares de conformidade como que dispõe o ítem II, do Art. 6º da Lei nº - 205/73, que aprovou a peça orçamentária para o exercício em andamento.

- continua -

LEI Nº 222/74 - continuação - fls-02

Art. 7º - A Função Gratificada a que se refere o Art. 12 da Lei nº 169/72, sómente será atribuída pelas funções a seguir discriminadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO		SÍMBOLO
1 -	Encarregado do Cemitério Municipal	FG - 1
1 -	Encarregado da Merenda Escolar	FG - 1
1 -	Secretário para o SRM	FG - 1

Art. 8º-- São fixados os seguintes valores mensais para as funções gratificadas a que se refere o artigo anterior:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG - 1	CR$ 350,00 a CR$ 500,00

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação no Orgão Oficial do Município.-

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, XII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos 31-Trinta e um dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e quatro.-

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo

COPIA